



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Obras e Ocupação do Solo

OFÍCIO 023/2025

Taquaritinga, 22 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Fúlvio Zuppani Prefeito Municipal de Taquaritinga -SP

Assunto: Apresentação e Justificativa do Projeto de Lei sobre Medidas de Segurança para Condução de Cães no Município de Taquaritinga

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, apresentar e justificar o Projeto de Lei que dispõe sobre medidas de segurança para a condução de cães em vias públicas, logradouros e locais de acesso público no âmbito do Município de Taquaritinga, com o objetivo de protocolá-lo junto à administração municipal.

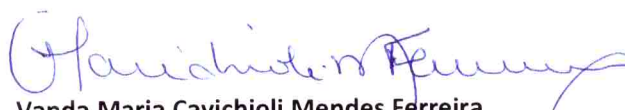
O referido projeto estabelece a obrigatoriedade do uso de coleira, guia de condução com até 2 metros de comprimento e focinheira para cães de grande porte ou considerados potencialmente perigosos, conforme listagem de raças e critérios técnicos definidos no artigo 2º da proposta. A iniciativa visa promover a segurança pública, prevenir acidentes e garantir a convivência harmoniosa entre os cidadãos e os animais de estimação no município.

A importância deste projeto reside em atender à crescente preocupação com incidentes envolvendo cães de grande porte ou com comportamento potencialmente agressivo, os quais, quando não adequadamente conduzidos, podem representar riscos à integridade física de pessoas, outros animais e à ordem pública. Dados recentes de cidades brasileiras apontam para um aumento de casos de ataques por cães em áreas urbanas, muitas vezes resultantes da falta de regulamentação clara sobre a condução desses animais. Em Taquaritinga, a regulamentação proposta busca mitigar esses riscos, promovendo a responsabilidade dos proprietários e a segurança da comunidade.

Assim, solicito o apoio de Vossa Excelência para a análise e encaminhamento deste Projeto de Lei, que se alinha aos interesses da população de Taquaritinga e reforça o compromisso com a segurança e a qualidade de vida no município.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários ao texto da proposta, de forma a atender às necessidades da administração e da comunidade. Agradeço pela atenção e reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira
Secretaria de Obras e Ocupação do Solo

Projeto de Lei

Dispõe sobre medidas de segurança para condução de cães no âmbito do Município de Taquaritinga.

Art. 1º. A condução segura em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças estabelecidas na presente Lei, além de outras especificadas em regulamento a ser editado pelo órgão municipal competente, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia de condução com até 2 (dois) metros de comprimento e uso de focinheira.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão considerados cães de grande porte ou potencialmente perigosos aqueles pertencentes às seguintes raças, mas não se limitando à:

- a) Presa Canário;
- b) Chow-Chow;
- c) Cane Corso;
- d) São Bernardo;
- e) Malamute do Alasca;
- f) Boxer;
- g) Pit Bull Terrier e suas variações
- h) American Staffordshire Terrier e suas variações;
- i) Rottweiler;
- j) Doberman;
- k) Dogo Argentino;
- l) Fila Brasileiro;
- m) Mastim Napolitano;
- n) Akita Inu;
- o) Pastor Alemão
- p) Dogue Alemão
- q) American Bully.

§ 1º. Considera-se cão de grande porte aquele com peso igual ou superior a 20 kg ou altura igual ou superior a 50 cm, medida da cernelha (base do pescoço) ao chão, em posição ereta, ou conforme avaliação realizada por médico veterinário.

§ 2º. Outras raças ou cães que apresentem características de grande porte ou comportamento agressivo poderão ser incluídos por regulamento municipal, com base em critérios técnicos estabelecidos por profissionais veterinários ou autoridades competentes.

Art. 3º. A fiscalização municipal será responsável por verificar o cumprimento das exigências de condução segura previstas nesta Lei, incluindo o uso de coleira, guia de até 2 (dois) metros e, quando exigido, focinheira, para cães das raças listadas no artigo 2º ou com características de grande porte.

§ 1º. A identificação de raças ou características de grande porte será realizada com base nos padrões morfológicos da Federação Cinológica Internacional (FCI) e deverá contar com a presença de um médico veterinário ou laudo emitido por este profissional, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 2º. Caso o cão seja identificado como pertencente às raças ou características mencionadas no artigo 2º e não esteja utilizando os equipamentos exigidos, o proprietário será notificado para regularizar a situação em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 3º. A avaliação de características genéticas ou morfológicas deverá ser documentada, garantindo ao proprietário o direito de apresentar defesa ou laudo técnico em até 5 (cinco) dias úteis, conforme regulamento municipal.

Art. 4º. Fica dispensado o uso de guia de condução ou focinheira, em casos de emergência médica, quando o animal estiver em veículo e, ou, destinado a adestramento com profissional qualificado.

Art. 5º. A infração ao disposto nesta lei, sujeitará o possuidor ou proprietário do animal em advertência quando se tratar da primeira ocorrência, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 1º. Em caso de reincidência, será aplicada uma multa de 10 URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga) por animal.

§ 2º. Em caso de terceira ocorrência, será aplicada uma multa de 100 URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga) por animal.

Art. 6º. Em caso de o animal, independentemente de qualquer raça ou porte, ter agredido ou causado dolo a algum ser vivo ou pessoa, será registrado um boletim de ocorrência junto à Polícia Militar, além de aplicada uma multa municipal no valor de 100 URMTs. A reincidência da infração acarretará uma multa no valor de 100% (cem por cento) acima da primeira multa e outras medidas cabíveis, conforme avaliação das autoridades competentes.

Art. 7º. Caberá à Fiscalização de Normas e Posturas do Município, a aplicação das penalidades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.